## Prefeitura Municipal de Albertina



Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <a href="http://www.albertina.mg.gov.br">http://www.albertina.mg.gov.br</a>

Lei Complementar nº 37, de 03 de Setembro de 2013.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 026, de 30 de Novembro de 2011, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 99 da Lei Complementar nº 026, de 30 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.99. Desde que o índice de gastos do Município com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, acumulado de janeiro a junho de cada ano, seja inferior a 60,00% (sessenta inteiros por cento) em relação aos gastos com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, fica autorizada a concessão de gratificação, havendo disponibilidade financeira e orçamentária."

Art. 2º O artigo 100 da Lei Complementar nº 026, de 30 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. A gratificação de que trata o art.99 será paga junto com a folha de pagamento do servidor que fizer jus, respeitado o limite máximo de 1000 (um mil) URMs (unidade de referência municipal) por cargo, ao servidor do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos da legislação vigente."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de Setembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal